



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2776 – Ano 12 Quarta-Feira, 28 de julho de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital 013/2021- Bolsa Carente Esucri	13
Resoluções.....	36
Ata 04 do Edital de Pregão Presencial nº 168/PMC/2021.....	37
Avisos de Licitações.....	37
Aviso de Retificação	39
Avisos de Revogações.....	39

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1091/21, de 5 de julho de 2021.

Retifica o Decreto SE/n. 917/21 de 4 de junho de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XI, e art. 95, § 4º, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/21999 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 344, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

O Decreto SE/nº 917/21, passa a vigorar com a seguinte retificação:

DESIGNAR **FABIANA RICARDO CARVALHO PINHEIRO**, matrícula nº 56.939, Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Auxiliar de Direção na EMEB Giácomo Zanette, Bairro Santo Antônio, a partir de 01/06/2021, com carga horária de 20 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SG/nº 1137/21, de 16 de julho de 2021.

Credencia a Organização de Sociedade Civil Associação Beneficente ABADEUS como apta a celebrar parceria com o Município de Criciúma na área de Cultura, nos termos da legislação vigente.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 587801 e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando os termos do Decreto Municipal SG/nº 638/17, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Criciúma e as organizações de sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos das leis federais 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal nº 8726, de 2016;

Considerando o interesse público que rege as relações entre o Município de Criciúma e as Organizações de Sociedade Civil;

DECRETA:

Art.1º Reconhece credenciada e apta para a formalização de parceria na área de cultura, que vise a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 638/17, Decreto Municipal 1400/17 e alterações, a Organização da Sociedade Civil **Associação Beneficente ABADEUS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 83.852.764/0001-32, com sede na Rua Maria Salete de Oliveira nº 422, Bairro Cristo Redentor, CEP 88816-228 – Criciúma - SC.

Art.2º O Município de Criciúma, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação com a entidade referida no art. 1º do presente Decreto.

Art.3º A execução do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Cultural de Criciúma.

Art.4º Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativo a janeiro de 2021.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de julho de 2021.

CLESIO SALVARO - Prefeitura Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SE/nº 1145/21, de 19 de julho de 2021.

Concede licença sem vencimento a Isabel Cristina Nunes Lima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 614165 de 09/07/2021 e de conformidade com o art.109, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999, resolve:

Conceder licença sem vencimentos a

ISABEL CRISTINA NUNES LIMA, matrícula nº 56.948, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor IV – Educação Infantil /1º ao 5º ano de Educação Fundamental, nomeada em 19/02/2018 pelo Decreto SG/nº 190/18 e lotada com 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, por 2 (dois) anos, no período de 12/07/2021 a 12/07/2023.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 19 de julho de 2021.

CLESIO SALVARO- Prefeitura Municipal de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SG/nº 1147/21, de 20 de julho de 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, para o mandato 2021/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 058 de 26 de dezembro de 2007 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 228 de 21 de setembro de 2017 e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto SG/nº 187/10, de 9 de março de 2010, resolve:

ALTERAR

a alínea “a” do inciso I do Decreto SG/nº 343/21 de 01/03/2021, que nomeia o Conselho Municipal de Habitação – CMH, passa a vigorar com a seguintes alteração

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social / Departamento de Habitação
1. Titular: Edilson Medeiros
 - Suplente: Juliano da Silva Deolindo
 2. Titular: Arilto da Silva
 - Suplente: Mikelly Magnus

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de julho de 2021.

CLESIO SALVARO – Prefeitura Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1157/21, de 22 de julho de 2021

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 7.310, de 3 de outubro de 2018 e nos termos do art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA

Art.1º- Fica aprovado e homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC**, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC, instituído pela Lei nº 4.439 de 13 de dezembro de 2002 e instalado dia 17 de junho de 2003 e revogada pela Lei nº 7.310, de 03 de outubro de 2018, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipal das Pessoas com Deficiência, que tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.



**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Criciúma para um mandato de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, na seguinte forma:

I – um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Fundação Cultural de Criciúma – FCC;
- e) Fundação Municipal de Esporte – FME;
- f) Gabinete do Prefeito;
- g) Gerência Regional de Educação de Criciúma – GERED
- h) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- i) Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

II – dez representantes e respectivos suplentes da sociedade civil oriundos das seguintes organizações:

- a) cinco representantes de entidades de atendimento a Pessoa Com Deficiência;
- b) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC;
- c) um representante de organização municipal de trabalhadores – SISERP;
- d) um representante de organização municipal de empregadores – ACIC;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) um representante do Serviço Social da Indústria Sesi e ou do Comércio Sesc.

Parágrafo único. Considera-se entidade de atendimento a Pessoa com Deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública municipal.

III - Os representantes das entidades municipais, de e para Pessoas com Deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) um na área de deficiência física;
- b) um na área de deficiência visual;
- c) um na área de deficiência auditiva;
- d) um na área de deficiência intelectual;
- e) um na área de síndromes, condutas típicas e causas patológicas.

Art. 3º- Cada titular do CODEC terá poder de decisão em sua área de atuação, não podendo encaminhar representantes com exceção do seu suplente, para exercerem sua função.

Paragrafo único – Cada conselheiro, inclusive os suplentes deverão participar de no mínimo 01(uma) capacitação a ser ministrada pelo Conselho em sua sede.

Art. 4º- Havendo duas ou mais entidades que desejam integrar a mesma vaga no Conselho e, entre elas não houver consenso, será formada uma comissão no Conselho para acompanhar a escolha dos representantes das entidades. Será formada uma comissão paritária, esta fará a avaliação das entidades e elaborará parecer, o qual será discutido em plenária que decidirá, qual instituição ocupará a cadeira no conselho. (a comissão deverá criar critérios de avaliação).

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA:
SEÇÃO I – DO CONSELHO**

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, embasado com a Lei nº 7.310, de 03 de outubro de 2018.

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação das políticas públicas municipal da pessoa com deficiência;
II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais nos serviços de atendimento voltados as pessoas com deficiência;

- III – Manter registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como de seus programas, projetos e serviços que prestam atendimento as Pessoas com Deficiência;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento as pessoas com Deficiência
- V – Cobrar ações do poder público municipal no atendimento as medidas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal no art. 177, §§ 1º e 2º e art. 179;
- VI – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área de Deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- VII – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- VIII – Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal da pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar a situação no Município de propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- IX – Publicar as decisões que digam respeito à política da pessoa com Deficiência;
- X – Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 4.439 de 13 de dezembro de 2002 atualizada pela lei 7.310 de 3 de outubro de 2018, que regulamenta o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

Art.6º - constitui interesse público relevante a função de conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, sendo consideradas justificadas as ausências ao serviço, quando determinados pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões, participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

Art. 7º- o ressarcimento de despesas e atendimentos ou pagamentos de diárias aos membros do conselho e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 8º – Ao membro do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência incumbe:

- I – comparecer as reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – assinar no livro próprio sua presença na reunião que comparecer;
- III – solicitar a diretoria do conselho a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV – propor convocação de sessões extraordinárias;
- V – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto emitindo parecer com fundamentação dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI – solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relatar;
- VIII – declarar se impedido de proceder relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX – apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele definida;
- X – proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- XI – Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo – o no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis ou requerer adiantamento de votação
- XII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII – propor emenda ou reforma no Regimento Interno;
- XIV – votar e ser votado para cargos do conselho;
- XV – requisitar a diretoria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI fornecer à diretoria do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse do conselho
- XIX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX – propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
- XXI – exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pelo plenário;
- XXII – participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área dos direitos das pessoas com deficiência, mantendo-se atualizado.

Art. 9º – Os representantes das entidades governamentais e não governamentais poderão ser substituídos mediante nova indicação da entidade ou órgão representado.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Plenário;
- II. Corpo Diretivo;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Comissões provisórias;
- V. Secretaria/Coordenação Executiva.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art.11 - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art.12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma preestabelecido pelo Conselho ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e/ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos, o prazo de no mínimo 03 (três) dias para realização da reunião.

Art.13 - Cabe ao plenário:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;
- IV. Aprovar os pareceres das comissões relativos as entidades;
- V. Alterar ou modificar o Regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião especialmente convocada para este fim;
- VI. Eleger a Diretoria do Conselho;
- VII. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho de acordo com a Lei nº 4.439 de 13 de dezembro de 2002, alterada pela lei 7.310 de 03 de outubro de 2018;

§ 1º - as assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno;

§ 2º - a matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º - o plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário (a), ou 2º Secretário (a), nesta ordem;

§ 4º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafo 1º deste artigo;

§ 5º - a votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, sendo que no caso de ausência do titular, o suplente terá direito a voto;

§ 6º os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 7º as reuniões do conselho serão públicas.

Art. 14 - Os trabalhos do Plenário obedecerão:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata de reunião a plenária anterior;
- III. Leitura do edital de convocação, quando este for necessário;
- IV. Momento das comissões e da diretoria (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da plenária);
- V. Relatos de processos;

- VI. Agenda livre para o critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento

Art. 15 - a ordem do dia, organizada pela Diretoria será comunicada previamente a todos os Conselheiros, juntamente, com a convocação quando esta for necessária.

§ 1º - em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CODEC, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia

§ 2º - os itens constantes da ordem do dia deverão ter afinidades com as competências do Conselho, identificadas no artigo 5º deste regimento interno.

Art. 16 - o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Paragrafo Único – O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 17 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes e, posteriormente arquivada na Coordenação de Conselhos Municipais

Paragrafo Único – As assinaturas de todos os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como os demais presentes na reunião, deveram constar de livro próprio.

Art. 18 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 19 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativa

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ou reeleição, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário

Paragrafo Único – a recondução ou reeleição do que trata o “caput” refere-se aos mesmos cargos.

Art. 21 - A apresentação de chapas para a composição da Diretoria é procedimento não obrigatório, podendo a escolha ser realizada pela Plenária.

Parágrafo único – havendo informação de chapas as mesmas deveram ser entregues ao Presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizara o processo eleitoral

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- I. Representar Judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Submeter a ordem do dia e a aprovação do Plenário do Conselho;
- III. Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas, assim como as que tem deliberação do Plenário do Conselho;
- IV. Assinar as resoluções do conselho;
- V. Homologar os nomes dos integrantes de comissões;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas a aprovação do Plenário;

- VII. Submeter a aprovação do Conselho a requisição justificada para a formação de equipe Técnico-administrativa quando necessário ao funcionamento do Conselho;
- VIII. Submeter ao Plenário, os convites para representar o conselho em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacional, e apresentar formalmente o nome do membro escolhido;
- IX. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- X. Decidir sobre questões de ordem;
- XI. Exercer outras funções definidas em lei, decreto ou regulamento;
- XII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da diretoria;

Parágrafo Único – o Presidente do Conselho, no desempenho de suas atribuições deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de Regimento Interno.

Art. 23 - ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único – o Vice-Presidente completará o mandato em caso de vacância.

Art. 24 - são atribuições do (a) 1º Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das reuniões proceder sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar, junto à Coordenação dos Conselhos, a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
- VI. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Membros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Diretoria, a pauta das reuniões plenárias;
- VIII. Orientar e supervisionar os trabalhos da Coordenação dos Conselhos Municipais e Equipe Técnica;
- IX. Assinar, junto ao Presidente, a documentação proveniente do Conselho.

Art. 25 - São atribuições do (a) 2º Secretário (a):

- I. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou inerentes ao cargo.
- II. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- III. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá constituir comissões por decisão do Plenário, cuja competência será:

- I. Auxiliar o Conselho na definição de prioridades, diretrizes e critérios que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;
- II. Auxiliar o Conselho na elaboração de projetos que promovam a captação de recursos para a área de competência;
- III. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar relatores designados pela plenária;
- IV. Colaborar na realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V. Subsidiar as Organizações Governamentais e não Governamentais com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do Conselho.

Art. 27 - As comissões e sua composição serão definidas pelo Plenário e constituídas por seus próprios membros (titulares e suplentes).

Art. 28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e /ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 29 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros: as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública privada.

Art. 30 - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Plenário, da Diretoria e a se pronunciarem da administração pública privada.

Art. 31 - As comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Plenário, da Diretoria e a se pronunciarem quando solicitados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei, pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 33 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros.

Art. 34 - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado.

Art. 35 - A Diretoria poderá requerer apoio administrativo às entidades que compõe o Conselho visando operacionalização de suas atividades.

Art. 36 - O apoio técnico e administrativo aos Conselhos será prestado pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos técnicos e administrativos de todos os Conselhos Municipais com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

Art. 37 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio dele será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Criciúma, 21 de julho de 2021

Rodolfo Ignácio Martinelli - Presidente – CODEC

DECRETO SG/nº 1158/21, de 22 de julho de 2021.

Altera as disposições do Decreto SG/1046/21, que nomeia o Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha no Município de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990,

DECRETA:

Art.1º- No art.1º do Decreto SG/nº 1046/21, na parte referente aos nomes constantes nos incisos I e XII, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Art.1º

I. **Diandra Limas do Carmo;**

[...]

XII - **Jerusa Manoel Angélica;**

[...]

Art.2º- Fica inserido o inciso XIX ao art. 1º do Decreto SG/nº 1046/21, o seguinte membro:

XIX – **Daniel Frederico Antunes.**

Art.3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto SG/nº 1046/21, de 1º de julho de 2021.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2021

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1159/21, de 22 de julho de 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma, para biênio 2021-2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.817, de 14 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.791, de 20 de outubro de 2020 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

o Decreto SG/nº 344/21, que nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, fica alterada a composição da seguinte alínea:

II - ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:**a) Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas:**

Titular: Francieli Colombo Damasceno

Suplente: Fernanda de Bittencourt da Silva

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2021.

CLESIO SALVARO – Prefeitura Municipal de Criciúma**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1160/21, de 23 de julho de 2021

Exonera, a pedido, Lucas Emanuel Gava Burigo, do cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 615083 de 20/07/2021 e de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 20 de julho de 2021, **LUCAS EMANUEL GAVA BURIGO**, matrícula nº 56.241, do cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista, lotado com 10 semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 15/04/2015 pelo Decreto SA/nº 599/15.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 23 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1161/21, de 23 de julho de 2021.

Exonera, a pedido, Andre Acordi, do cargo efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 615381 de 23/07/2021 e de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 20 de julho de 2021, **ANDRE ACORDI**, matrícula nº 57.074, do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza – Limpeza Urbana, lotado com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, nomeado em 31/08/2018 pelo Decreto SG/nº 980/18.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 23 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SE/nº 1162/21, de 23 de julho de 2021.

Exonera, a pedido, Mirele Silva de Oliveira, do cargo efetivo de Servente Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 612952 de 24/06/2021 e de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999, resolve:

EXONERAR, a pedido,



a partir de 28 de junho de 2021, **MIRELE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 56.808, do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 02/08/2016 pelo Decreto SG/nº 1511/16.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 23 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SG/nº 1175/21, de 28 de julho de 2021.

Autoriza a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.754/93, precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.745/93 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6.856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO primordialmente, a excepcionalidade insculpida no §1º do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 em vigor até 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 1344, de 24 de junho de 2021 prorrogou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria n. 2.940, de 7 de novembro de 2019, que trata do credenciamento dos municípios para receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde Bucal (eSB) com periodicidade mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 8/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS que trata sobre os critérios de credenciamento e de suspensão de repasses federais de custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO o Guia de Atendimento Odontológico, de novembro de 2020, no contexto da pandemia e da Nota Técnica n. 3/2021-CGSB/Desf/Saps, o Ministério da Saúde, em apoio aos Municípios na implementação das adaptações locais, oportuniza a reorganização da atenção odontológica através de aportes financeiros;

CONSIDERANDO que na Atenção Primária à Saúde (APS) deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Educador Físico, Farmacêutico, etc;

CONSIDERANDO que as Equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária à Saúde (APS) recebe recursos da União e que as ações desenvolvidas influenciam nos valores a receber do Ministério da Saúde que, inclusive, avalia os indicadores de atendimentos e desempenhos da produtividade e resolutividade da equipe para manutenção do repasse, sob pena de credenciamento junto ao Ministério da Saúde e do respectivo aporte financeiro;

CONSIDERANDO a retomada dos serviços de saúde bucal, por ocasião da suspensão dos atendimentos quando do início da pandemia, que ensejou na capacitação de várias outras especialidades médicas para atuarem na linha de frente de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO os dados obtidos do setor de Gerência de Gestão de Pessoas, através do memorando interno n. 452/2021 que quantifica os servidores afastados, licenciados, demitidos, exonerados e com os contratos de trabalhos extintos pelo decurso do prazo;

CONSIDERANDO que o quadro remanescente de servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não consegue suprir a necessidade de mão de obra para compor as equipes mínimas de saúde bucal, em atendimento aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis para compor a equipe mínima exigida pelo Ministério da Saúde e que não comprometa a prestação contínua e eficiente do serviço público e ainda não prejudique o repasse financeiro da União ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o preceito fundamental da dignidade da pessoa humana e dos princípios e regras constitucionais norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO a suspensão do Processo Seletivo Simplificado n. 006/2021 através de decisão judicial constante no agravo de instrumento nº 502.4633-15.2021.8.24.0000/SC;

CONSIDERANDO a (im)possibilidade de elaboração, efetivação e aplicação de novo processo seletivo simplificado, inclusive para abranger outros cargos em razão da necessidade e rotatividade de servidores por causas supervenientes atribuídas à pandemia, para contratação de servidores temporários por ocasião do risco potencial grave que ainda vive a região carbonífera, podendo ser consultado através do link <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>;

CONSIDERANDO a programação para realização de concurso público na área da saúde, conforme cronograma elaborado pela comissão do concurso público nomeada por meio do Decreto SG/n. 688/2021 de 9 de abril de 2021, alterado pelo Decreto SG/n. 768/2021 de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de pessoal com objetivo de regularizar as equipes de saúde bucal da atenção primária sob pena de suspensão dos repasses financeiros da União ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aptos para a contratação por tempo determinado em processo seletivo vigente para compor a equipe mínima exigida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 6.856/2017 autoriza a contratação direta, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para atender às necessidades de emergência prescindindo de processo seletivo;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade das contratações para prestação dos serviços de assistência em uma situação de calamidade pública declarada e mantida pelo Governo do Estado até 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais que é o serviço de saúde bucal e o dever de agir do Estado dispor de atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que se trata de contrato de serviço temporário, transitório, precário, para atender a uma situação excepcional enquanto não realizado o processo de ingresso originário na administração pública;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o Processo Administrativo nº 615501/2021, dos seguintes profissionais de saúde:

I - 16 (dezesesseis) auxiliares em saúde bucal - ESF, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde;

II - 4 (quatro) nutricionistas, sendo 1 (uma) para atuar no CAPS's, 1 (uma) para integrar a equipe multiprofissional da unidade de saúde Santa Luzia, 1 (uma) para atuar no Centro Especializado em Saúde da Mulher, Criança e Adolescente e 1 (uma) para atuar no Distrito da 4ª linha.

Art.2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária de excepcional interesse público serão regidos pela Lei Municipal nº 6.856, de 9 de março de 2017 e alterações posteriores.

Art.3º Finda a necessidade temporária por ocasião da realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, os contratos de que trata este decreto serão rescindidos, nos termos da Lei.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
FSB/erm.

Edital 013/2021- Bolsa Carente Esucri

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 013/2021

O presente edital tem por objetivo estabelecer o cronograma de inscrição e seleção de estudantes da graduação da ESUCRI, candidatos à bolsa de estudos destinadas a alunos financeiramente carentes e às pessoas com deficiência e carência comprovada nos termos do Decreto SG/nº 1278/17 de 28 de agosto de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA** torna público o presente Edital para inscrição e seleção de estudantes do Ensino Superior, regularmente matriculados, candidatos a bolsas de estudos destinadas a pessoas comprovadamente carentes e às pessoas com deficiência e carência comprovada no âmbito da Escola Superior de Criciúma - ESUCRI.

I – DAS BOLSAS DE ESTUDO:

1 As bolsas de estudos a serem concedidas aos acadêmicos da ESUCRI serão conforme o previsto na Lei nº 6.682, de 14 de dezembro de 2015, e obedecerão aos critérios e demais disposições estabelecidas no regulamento instituído pelo Decreto SG/nº 1278/17 de 28 de agosto de 2017.

1.10 presente Edital se aplica a concessão de bolsas de estudos relativas ao **2º semestre de 2021**.

1.3 Os acadêmicos poderão ser beneficiados com bolsas de estudo nas modalidades **Financeiramente Carentes** e Pessoas com **Deficiência e carência comprovada**.

1.4 A bolsa concedida aos acadêmicos com deficiência e carência comprovada será semestral de até 100% e aos acadêmicos financeiramente carentes será semestral de 50% do valor da semestralidade.

II – DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

2.2 **PRIMEIRA ETAPA – PRÉ - INSCRIÇÃO:** O acadêmico deverá realizar o seu cadastro no site da AMPESC - <http://www.ampesc.org.br/2018/artigo-170-inscreva-se/>, preenchendo o formulário de Inscrição.

2.2.1 A inscrição será realizada no período de **29/07/2021** a **08/08/2021** no endereço eletrônico <http://www.ampesc.org.br/2018/artigo-170-inscreva-se/>.

2.3 SEGUNDA ETAPA – COMPROVAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS NA PRÉ-INSCRIÇÃO:

2.3.1 Os alunos classificados na pré-inscrição deverão encaminhar para o e-mail pmcesucri@esucri.com.br os documentos comprobatórios das informações inseridas em sua inscrição, conforme o ANEXO I demais orientações previstas neste Edital.

2.3.2 O estudante ao realizar sua inscrição deverá declarar sua situação como sendo: **Individual** ou **Familiar**:



2.3.3 **Situação familiar:** no caso de o candidato possuir dependentes ou for dependente direta ou indiretamente de sua família, sendo consideradas como dependência as seguintes situações:

a) Dependência Direta: quando o candidato residir com os pais e/ou filhos e/ou marido/esposa, companheiro(a) e/ou avós e/ou tios e/ou irmãos, dentre outros familiares.

b) Dependência Indireta: quando o candidato, mesmo não residindo com a família e/ou parentes, receber auxílio familiar, tais como: alimentação, educação, moradia, transporte dentre outros auxílios a serem avaliados pelo profissional do Serviço Social.

2.3.4 **Situação individual:** somente nos casos em que o candidato possua uma renda que lhe permita ter independência financeira, comprovando não receber qualquer auxílio financeiro do seu grupo familiar, não residindo com sua família e não possuindo dependentes.

2.3.5 O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de preencher o formulário individual, caso o mesmo receba auxílio para pagamento de outras despesas.

2.3.6 No caso do grupo familiar se restringir somente ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo sob pena de reprovação.

2.3.7 Os acadêmicos deverão apresentar os documentos comprobatórios das informações prestadas no formulário de inscrição online conforme o previsto no presente Edital.

2.4 Os documentos comprobatórios enviados deverão estar digitalizados de forma legível. Caso contrário, o candidato será passível de desclassificação.

2.5 Serão consideradas pessoas com deficiência, para os fins de concessão de bolsa, as que apresentarem **Laudo Médico Atestando a Deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme regulamentado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999

2.6 Os documentos enviados serão de total responsabilidade do acadêmico e **não serão conferidos no ato do recebimento.**

III – DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Para inscrever-se no processo de seleção para obtenção de bolsas de estudo o acadêmico interessado deve cumprir todos os seguintes requisitos:

- a. residir há 05 (cinco) anos consecutivos em Criciúma;
- b. não ser portador de diploma de graduação, declaração de não possui Curso Superior Completo; (**anexo II**)
- c. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA –ESUCRI;
- d. não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou provenientes de recursos públicos, ou descontos corporativos e convênios entre instituições e empresas;
- e. não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores;
- f. não ter sido reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior.
- g. ter renda familiar bruta per capita de até 1,5 (um salário mínimo e meio) salário mínimo vigente no país;

3.2 Ao realizar a sua inscrição, o(a) candidato(a) declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo próprio da Instituição de Ensino, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Prefeitura Municipal em situações não previstas neste Edital.

3.3 As inscrições serão realizadas em duas etapas, sendo a primeira o preenchimento das informações socioeconômicas disponíveis no site da AMPESC, no período de **29/07/2021 a 08/08/2021**. Na segunda etapa os pré-classificados pelo índice de carência, deverão apresentar os documentos comprobatórios no setor de Apoio Acadêmico (Unidade I) na Faculdade ESUCRI, **de acordo com o CRONOGRAMA (item IX)** estabelecido no presente Edital.

3.4 **Não poderão se inscrever no processo seletivo de Bolsa de que trata o presente edital os estudantes que realizam estágio na Prefeitura Municipal de Criciúma, Fundações e Autarquias no semestre em que está requerendo a bolsa.**

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:



4.1 O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

4.1.2 **Modalidade Carência Financeira** - o processo seletivo é realizado com base no índice de carência financeira do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios e aplicação da fórmula inframencionada no item 4.1.3.

4.1.3 **PRIMEIRA ETAPA** - análise dos dados e informações dos candidatos prestados no sítio da ESUCRI, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC), conforme descrição abaixo:

$$IC = \frac{RF \times ME \times DE \times TC \times DDC}{GF \times 100}$$

Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência.	Cálculo conforme a
RF	Renda Familiar (Valor em Reais). Renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.	Apenas informar.
ME	Moradia do Estudante (alugada ou financiada / própria ou cedida). Se alugada ou financiada – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado; Se própria ou cedida – não existe compromisso de desembolso.	Alugada ou financiada = 0,8 Própria ou Cedida = 1,0
DE	Possui despesa familiar mensal, com educação paga, por outro membro do grupo familiar (Sim/Não).	Sim = 0,8 Não = 1,0
TC	Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo (Sim/Não). Comprovar pagamento de transporte coletivo.	Sim = 0,8 Não = 1,0
DDC	Possui despesa com tratamento de doença crônica (Sim/Não). Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014: “Consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças no estilo de vida, em um processo de	Sim = 0,8 Não = 1,0
GF	Número de pessoas do grupo familiar. Pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.	Apenas informar

Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.1.5 **IMPORTANTE:** os candidatos que tiverem Índice de Carência (IC) inferior a 1,0, estarão automaticamente **DECLASSIFICADOS** deste processo seletivo.

4.2 **SEGUNDA ETAPA** – os alunos classificados serão atendidos por profissionais integrantes da Equipe Técnica, que realizarão avaliação documental e visita domiciliar quando necessário.

4.3 O(A) estudante com deficiência ou invalidez permanente, classificado para entrevista com equipe técnica, será beneficiado somente se comprovada deficiência (através de Laudo Médico) e carência sócio econômico financeira.

4.4 A não entrega completa dos documentos comprobatórios ou o não comparecimento do candidato na entrevista dentro do prazo estabelecido no edital acarretará na sua automática desclassificação.

V – DOS VALORES DA BOLSA DE ESTUDO

5.1 A bolsa concedida aos acadêmicos com deficiência com carência comprovada será semestral de até 100% e aos acadêmicos financeiramente carentes será semestral de 50% do valor da semestralidade.

5.1 Os recursos previstos nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.682 de 14 de dezembro de 2015 serão destinados para bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes residentes há mais de 5 (cinco) anos no Município de Criciúma.

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS ALUNOS BENEFICIADOS:

6.1 A relação oficial final dos candidatos beneficiados pelas bolsas de estudo será divulgada, conforme o Cronograma estabelecido no Edital de Inscrição, após encerrado todos os prazos de Recurso, nos sites www.criciuma.sc.gov.br (Diário Oficial Eletrônico e link) e www.esucri.com.br

VII – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1 Os acadêmicos inscritos no Processo de Seleção serão desclassificados nas seguintes hipóteses:

- a) inveracidade de informações;
- b) não entrega de quaisquer documentos nas datas constantes no cronograma do respectivo Edital;
- c) apresentação de documentação incompleta;
- d) apresentação de documentos ilegíveis;
- e) incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- f) preenchimento incorreto do formulário, tal qual a existência de campos sem preenchimento ou informações incoerentes;
- g) reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior

7.2 A apresentação incompleta da documentação desclassifica automaticamente o aluno. Após o processo aberto não será aceito acrescentar nenhum documento, tão pouco no recurso.

7.3 As solicitações de bolsas de estudos formuladas fora do prazo estabelecido neste Edital não serão avaliadas.

VIII – DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO:

8.1 A Prefeitura Municipal de Criciúma poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos inscritos, realizadas por Assistentes Sociais, para comprovar e/ou confirmar a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o recebimento da bolsa de estudo.

8.2 As bolsas de estudo serão canceladas quando ficar comprovada qualquer irregularidade nas declarações e documentos apresentados por ocasião da inscrição, situação em que o aluno deverá devolver as parcelas porventura já recebidas, ficando impossibilitado de participar de novos processos seletivos de bolsa de estudos da Prefeitura Municipal de Criciúma. Nesta situação, os valores devolvidos serão redistribuídos para o próximo estudante da lista de pré-classificados que cumpra com os requisitos deste processo seletivo e que não havia sido reprovado anteriormente por falta de recurso financeiro.

8.3. As irregularidades serão encaminhadas às autoridades competentes a fim de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

IX– DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Prazo para Inscrições (online)	29/07/2021 a 08/08/2021
Revisão das Inscrições	29/07/2021 a 06/08/2021
Divulgação dos Pré-classificados	a partir das 19h30min do dia 10/08/2021
Prazo para interposição de Recurso	10/08/2021 e 12/08/2021
Divulgação do resultado após Recurso	13/08/2021
Envio de Documentos para o e-mail: pmcesucri@esucri.com.br	10/08/2021 até 16/08/2021
Análise de Documentos pela Equipe Técnica e pela Assistente Social	17/08/2021 até 31/08/2021
Entrevista Online com a Assistente Social (somente se necessário)	17/08/2021 até 31/08/2021
Divulgação Resultado Final	entre os dias 06/09/2021 e 07/09/2021

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O número de acadêmicos que serão beneficiados, por ordem de carência, na proporção de 50% de sua semestralidade conforme contrato assinado com a instituição, até alcançar o montante financeiro correspondente a 50% do ISS declarado pela Instituição no semestre anterior. Acrescido, sob responsabilidade da instituição, mais 10% sobre o mesmo valor declarado do ISS.

10.2 A Proporcionalidade prevista no artigo 4ª da Lei, será observada caso o valor das bolsas de estudos não atingirem o crédito tributário previsto de 50%.

10.3 Após o encerramento do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações prestadas.

10.4 Os recursos das bolsas de estudo, nominais aos acadêmicos selecionados, serão descontadas do ISS da ESUCRI em 06 (seis) parcelas por semestre. Os acadêmicos receberão o recurso em forma de desconto na mensalidade

10.5 As solicitações de bolsa que forem formuladas fora dos períodos estipulados pela Secretaria de Administração não serão avaliadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma (o acadêmico deve prestar atenção no cronograma de inscrição).

10.6 No caso de trancamento, desistência ou abandono, o acadêmico deverá comunicar a situação à Escola Superior de Criciúma - ESUCRI. O acadêmico que não informar fica impossibilitado de participar em outros semestres.

10.7 Será concedida bolsa a apenas um curso superior para cada acadêmico, não sendo permitida a concessão de bolsa quer seja para cursos realizados concomitantemente, quer seja para acadêmicos que já tenham graduação em outro curso.

10.8 As bolsas concedidas não geram direito adquirido aos beneficiários, uma vez que a concessão das bolsas depende do repasse dos valores e da quantificação dos mesmos, bem como dos critérios de seleção e desempate.

10.9 A relação oficial dos acadêmicos PRÉ-CLASSIFICADOS será divulgada pela internet no endereço da ESUCRI (www.esucri.com.br), na data de 10 de agosto de 2021 a partir das 19h30min horas.

10.10 Do pedido de recurso dar-se-á até o dia 12 de agosto de 2021, mediante requerimento, a ser entregue no setor de Apoio Acadêmico (Unidade I) na Faculdade ESUCRI.

10.10.1 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será recebido.

10.10.2. A relação oficial do resultado do recurso será publicada na data de 13 de agosto de 2021, no site da ESUCRI.

10.11 Os esclarecimentos que se fizerem necessários bem como todos os procedimentos afetos à inscrição e seleção dos acadêmicos será de responsabilidade da Comissão especialmente instituída para esta finalidade.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

I – DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

1.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida, e assinada pelo(a) candidato(a), disponível no site www.esucri.com.br;

1.1.1 Aos veteranos – Atestado de índice do semestre anterior – retirado na ESUCRI;

1.2 **Cópia do Laudo médico atestando a deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, (quando for o caso);**

1.3 Declaração do estudante de estar ciente dos procedimentos e critérios para possível cancelamento da bolsa disponível no site www.esucri.com.br; (anexo XV)

1.4 Cópia do CPF e RG do acadêmico e de **TODOS** os membros da família, aceitando-se Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem RG e CPF;

1.5 Certidão de Casamento do candidato e/ou integrantes do grupo familiar. (cópia)

1.6 Declaração de União Estável, conforme modelo de Declaração de União Estável, disponível no site www.esucri.com.br. **(somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação)**. (anexo VII), ou cópia da escritura pública de União Estável;

1.7 Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito dos pais e/ou cônjuge do aluno e termo de guarda. **(somente para aqueles cujo grupo familiar se encontrar nessa situação)** (cópia);

1.8 Apresentar uma **declaração indicando o estado civil de cada membro da família maior de 16 anos;** (conforme anexo VIII);

1.9 Comprovante de outra pessoa do grupo familiar que estuda em escola particular (quando houver);

II – DA RESIDÊNCIA E DAS DESPESAS

2.1 Comprovantes dos valores pagos a título de aluguel, financiamento, condomínio, educação, saúde, contas de água, luz e telefone, empregada/babá, dos últimos 3(três) meses;

2.2 Comprovante que não há prestação de Serviço de fornecimento de água por Concessionária, **quando for o caso**. (anexo III)

2.3 Se o imóvel de moradia for cedido, declaração do proprietário que o cede com cópia do CPF e RG conforme modelo de declaração de Casa Cedida, disponível no site www.esucri.com.br, **assinado por duas testemunhas, não podendo ser familiar** (anexo V);

2.4 Comprovante de pagamento de aluguel, sendo aceitos para esse fim, o contrato de aluguel juntamente com o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel, com RG e CPF, ou conter autenticação bancária;

**Município de Criciúma
Poder Executivo**

2.5 Comprovante de divisão de aluguel com outras pessoas com cópia do CPF e RG conforme modelo de declaração de divisão de aluguel disponível no site www.esucri.com.br. *(somente para aqueles que dividam o pagamento de aluguel)* (anexo VI);

2.6 Comprovante de residência no Município de Criciúma, no nome de um dos componentes do grupo familiar, **há 05 (cinco) anos consecutivos (ÁGUA, ENERGIA ou TELEFONE FIXO)**;

2.7 **Certidão Positiva ou Negativa de Veículo Automotor** expedida pelo CIRETRAN, (em caso de Situação Familiar, apresentar certidão de todos os membros da família, maiores de 16 anos). O referido documento deverá ser retirado no DETRAN de Criciúma;

2.8 **Certidão Positiva ou Negativa de bens imóveis na área urbana ou rural** emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Criciúma de todos os membros que compõe o grupo familiar.

III – DOS RENDIMENTOS

3.1 Carteira de Trabalho do Candidato e de todos os integrantes do grupo familiar com 16 anos ou mais **(páginas com a foto, Identificação Civil, último Contrato de Trabalho assinado e a página seguinte em branco)**.

3.1.1 Caso não possua CTPS apresentar declaração que não possui CTPS conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br. (anexo IX).

3.2 Comprovações de rendimentos do candidato e dos demais integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

3.3 **Certidão Positiva ou Negativa de Benefício do INSS** de todos os membros da família, **inclusive os menores de 18 anos**. O referido documento deverá ser retirado pessoalmente com apresentação do CPF e RG no INSS.

3.4 - COMPROVANTE DE RENDA MENSAL FAMILIAR/E OU INDIVIDUAL BRUTA:

Entende-se como renda Mensal Familiar/e ou Individual BRUTA a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta por valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos como autônomos, rendimentos recebidos de patrimônio, e outros. Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda:

a) SE ASSALARIADO:

I - os 03 (três) últimos contracheques, no caso de possuir **renda fixa**, com identificação da empresa ou instituição;

II - os 06 (seis) últimos contracheques, **quando se tratar de renda variável** como o pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição.

b) SE PRODUTOR RURAL:

I - Apresentar a **Declaração de Renda de Agricultor** conforme o modelo disponível no site

**Município de Criciúma
Poder Executivo**

www.esucri.com.br; (anexo X), com rendimento bruto mensal, que deverá ser preenchida e assinada pelo presidente do sindicato ao qual a produção está vinculada.

II - Apresentar as notas fiscais de venda de mercadorias e produtos dos últimos seis meses

III – A renda mensal corresponderá a trinta por cento (30%) do valor médio das vendas.

c) SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO INSS:

I - Extrato de pagamento do último mês **emitido pela Internet**, no site da Previdência Social e apresentar;

II - **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** com as respectivas fotocópias da página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua CTPS apresentar declaração que não possui CTPS conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br.(anexo VIII).

d) SE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”):

I - **A DECORE** - Declaração Comprobatória de Rendimentos, (essa declaração é feita pelo contador) **obrigatório para profissionais liberais** (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). Para outros profissionais apresentar a Declaração de Rendimentos, conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br. (anexo XI) **e apresentar:**

II - **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** com as respectivas fotocópias da página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua CTPS apresentar declaração que não possui CTPS conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br; (anexo VIII).

e) SE SÓCIO E/OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:

I - Os 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal;

II - A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ (ano calendário 2021);

III - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS2021;

IV - Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

V - Extrato de vínculos empregatícios o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS.

f) SE RECEBER ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E/OU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS:

Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) SE ESTAGIÁRIO:

Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor atualizado recebido pelo mesmo.

**Município de Criciúma
Poder Executivo****h) EM CASO DE DESEMPREGO:**

I - **APRESENTAR** Declaração que não possui renda de qualquer natureza (conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br – Anexo IV) **JUNTAMENTE** com o extrato de vínculos empregatícios o (CNIS) Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. **(Este documento deve ser apresentado por todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos inclusive do candidato a bolsa caso se encontrem nesta situação);**

3.4.1 Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar).

3.4.2 Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (recibo), ou cópia do acordo judicial ou extrajudicial de pensão alimentícia, ou declaração com o valor recebido e se paga pensão deverá apresentar recibo do pagamento, conforme modelos disponíveis nos sites www.criciuma.sc.gov.br e www.esucri.com.br. (anexo XII, anexo XIII e anexo XIV). **Este documento é obrigatório no caso de pais separados, divorciados ou mãe solteira);**

3.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, para aqueles que declaram Imposto de Renda (ano calendário 2017), que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. **Caso a Declaração seja Familiar deverá ser apresentado a DIRPF de todos os membros da família que são declarantes;**

3.5 Para o acadêmico que reside com tios e/ou avós ou outros membros do grupo familiar, deverão justificar os motivos que residem com os mesmos apresentando Termo de Guarda e/ou justificativa assinada pelos pais e duas testemunhas com RG, CPF, endereço e telefone das mesmas, inclusive dos pais;

3.6 Para o acadêmico que reside seja com tios, avós, outros membros do grupo familiar ou sozinho, o mesmo deverá apresentar uma declaração assinada pelos pais de que não recebe auxílio financeiro dos mesmos (caso receba deverá fazer declaração familiar com os pais, assinada por duas testemunhas não podendo ser familiar com RG, CPF endereço e telefone das mesmas). (Conforme modelo disponível no site www.esucri.com.br (anexo XIV).

3.7 Não será admitida sob qualquer hipótese, declaração assinada pelo próprio beneficiário e/ou qualquer outro membro da família da referida remuneração.

3.8 As declarações que o acadêmico (a) fizer necessário para confirmar a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o recebimento da bolsa de estudo que encontram-se disponíveis no site www.esucri.com.br. Caso seja constatado alguma irregularidade na documentação apresentada pelo acadêmico este poderá vir a responder administrativamente, civil e penalmente.



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO – II
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CURSO SUPERIOR COMPLETO

Nome do(a) Estudante:	
CPF do Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos do previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não possui curso superior completo até a presente data.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.

Criciúma, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Estudante Candidato(a) a Bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - III
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE POÇO ARTESIANO/ÁGUA PONTEIRA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não há prestação de serviço de fornecimento de água por concessionária em minha residência.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) aluno e/ou declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - IV
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não exerço atividade remunerada de qualquer natureza.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO – V
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Nome do Declarante:			
CPF do Declarante:		RG:	
Nome do(a) Estudante:			
Curso:			
Semestre:			

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que cedo um imóvel situado à rua _____, nº _____, na Cidade de _____, de minha propriedade, para que o(a) estudante supracitado resida com ou sem sua família.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Ass. do proprietário do imóvel cedido

Assinatura do candidato à bolsa

<u>1º Testemunha</u>	<u>2º Testemunha</u>
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____ RG: _____	CPF: _____ RG: _____
Telefone: _____	Telefone: _____

(Obs: As testemunhas não podem ter vínculo familiar com o candidato à bolsa).



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO – VI
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DO ALUGUEL

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado na Rua _____, nº _____, de propriedade do senhor (a) _____, cabendo a mim o pagamento do valor mensal de R\$ _____ (_____).

Assinatura e nome dos demais Inquilinos:

Nome	Telefone	Valor Pago Individualmente	Assinatura
Total do valor do Aluguel: R\$			

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Estudante candidato(a) a bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - VII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____ e CPF nº _____ e
_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
pretendendo a obtenção de bolsa, para o(a) estudante
_____ regularmente
matriculado(a) no curso de _____, da Escola
Superior de Criciúma, nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para
BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente
à matéria, declaramos que convivemos em união estável desde a data de
_____/_____/_____, em imóvel situado na Rua
_____, nº _____,
Bairro _____, no Município de
_____.

Declaramos ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Companheiro



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - VIII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO INDICANDO O ESTADO CIVIL

Eu, _____, portador(a) RG
nº _____ e CPF nº _____, venho por meio desta, declarar que
não convivo maritalmente com ninguém no momento.

Assinatura Candidato (a)

1º Testemunha

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____ Telefone _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ na cidade de _____

Assinatura 1º Testemunha (a)

2º Testemunha

Nome: _____
CPF nº _____ RG nº _____ Telefone _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ na cidade de _____

Assinatura 2º Testemunha (a)

Criciúma, ____ de _____ de _____.

(obs: As testemunhas não podem ter vínculo familiar com o candidato à bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - IX
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não possuo Carteira de Trabalho.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - X
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE RENDA DE AGRICULTOR

Eu, _____, pretendendo a obtenção de bolsa, para o(a) estudante(a) _____ regularmente matriculado(a) no curso de _____, da Escola Superior de Criciúma, nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____ (_____), declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como produtor rural das seguintes atividades:

Agricultura - Cultivo de:

_____;

Pecuária – Criação de:

_____;

Extração e exploração vegetal e animal;

Exploração da apicultura, avicultura, piscicultura, sericultura, etc.

Outros -

➔ Condição da Exploração:

Condomínio Parceiro Arrendamento Cedida

Propriedade comum da família Propriedade própria

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do (a) Estudante candidato(a) à Bolsa



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XI
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR NO MERCADO INFORMAL

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____ (_____), declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como:

- Cabeleireiro Manicure Massagista Pedreiro Eletricista
 Encanador Pintor Jardineiro Trabalhos manuais (bordadeira, artesanato, etc)
 Outros- _____

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

Testemunha - 1

Nome: _____

RG: _____

Testemunha - 2

Nome: _____

RG: _____



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que pago mensalmente Pensão Alimentícia _____ no valor de _____ R\$ _____ (_____) a: _____.

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a)Declarante

Assinatura de (a)Estudante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XIII
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Nome do Declarante:	
Nome do(a) Estudante:	
Curso:	
Semestre:	

Nos termos previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que recebo Pensão Alimentícia no valor de R\$ _____ (_____), do(a) senhor(a) _____ em benefício:

Próprio

Filho (a) (nome): _____

Declaro ainda que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras e estou ciente que a omissão de fatos ou a apresentação de dados, documentos falsos e/ou divergentes implicarão no cancelamento do recebimento da bolsa pretendida, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. **Autorizo a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização a confirmar e averiguar a informação acima.**

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Aluno(a)

Assinatura do (a) Declarante



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XIV
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE AUXÍLIO FINANCEIROS DOS PAIS

EU _____ portador do RG
_____, e do CPF _____, residente na
Rua _____, nº _____, bairro
_____, município _____,
declaro, para os fins previstos no Decreto SG/nº 1278//17 para recebimento de bolsa de estudos
concedidas nos termos da bolsa de estudos destinada às pessoas comprovadamente carentes e às pessoas
com deficiência que **não recebo auxílio financeiro e nenhum outro tipo de ajuda do meus pais,
sendo assim, independente financeiramente.**

Autorizo a Comissão responsável pela fiscalização à PMC a confirmar e verificar as informações acima
prestadas.

Declaro ainda que a afirmação acima é verdadeira e que estou ciente de que a omissão ou a inveracidade
de informações implicarão na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ass.:(PAI):

Ass.:(MÃE):

Criciúma, ____/____/____.

Assinatura do candidato à bolsa _____

<u>1º Testemunha</u>	<u>2º Testemunha</u>
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____
Telefone: _____	Telefone: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(Obs.: As testemunhas não podem ter vínculo familiar com o candidato à bolsa)



Município de Criciúma
Poder Executivo

ANEXO - XV
BOLSA DE ESTUDOS ESUCRI
ALUNOS CARENTES E DEFICIENTES COM CARÊNCIA COMPROVADA

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO
CANCELAMENTO DA BOLSA DA PMC

Nos termos do previstos no Edital de seleção de concessão de bolsas de estudos para BOLSA PMC, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Criciúma, bem como legislação atinente à matéria, declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas no formulário de inscrição são expressão da verdade.

Comprometo-me a apresentar qualquer documentação posterior que possa vir a ser solicitada, bem como responder qualquer questão que possa subsidiar o processo de seleção para a Equipe Técnica e para a Comissão de Fiscalização da Bolsa PMC.

Estou ciente de que a Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização poderá cancelar a qualquer tempo os benefícios concedidos, caso seja constatada alguma inveracidade das informações prestadas, situação esta em que deverão ser devolvidas as parcelas porventura já recebidas. Declaro também estar ciente que ocorrendo à situação supracitada ficarei impossibilitado (a) de participar de novos processos seletivos de bolsa de estudos da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Criciúma, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) aluno (a) candidato (a) à bolsa/declarante

Resoluções

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021/2021

Aprova alteração de itens para execução de recursos da emenda parlamentar nº202039490003

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 7.341/2018, em reunião extraordinária realizada em 26 de julho de 2021 ata nº 009/2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ofício SMAS nº 40, o qual solicita a substituição de itens a serem adquiridos através de recursos provenientes da emenda parlamentar nº 202039490003, modalidade GND-4 (investimento), para alteração no sistema SIGTV e sua posterior aquisição de forma adequada, de modo a contemplar a Entidade Abadeus do Município de Criciúma/SC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2021.

Guilherme Augusto Carminatti - Presidente do CMAS (Gestão 2020-2022)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022/2021

Aprova a proposta de emenda parlamentar de bancada destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 7.341/2018, em reunião extraordinária realizada em 26 de julho de 2021 ata nº 009/2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de emenda parlamentar de bancada SEI nº 71000.047494/2021-77 que tem como objetivo a doação, por parte do Ministério da Cidadania, de um veículo de passeio para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2021.

Guilherme Augusto Carminatti - Presidente do CMAS (Gestão 2020-2022)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2021

Revoga a Resolução CMAS nº 013/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 7.341/2018, em reunião extraordinária realizada em 26 de julho de 2021 ata nº 009/2021

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CMAS nº 13/2021, tendo em vista a mudança de finalidade da aplicação do recurso por parte do Ministério da Cidadania da emenda parlamentar nº 81000784/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2021.

Guilherme Augusto Carminatti - Presidente do CMAS (Gestão 2020-2022)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2021

Aprova proposta de emenda parlamentar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 7.341/2018, em reunião extraordinária realizada em 26 de julho de 2021 ata nº 009/2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho da proposta de emenda parlamentar nº 81000784/2021 no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) na modalidade custeio para ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC, conforme diligências do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de julho de 2021.

Guilherme Augusto Carminatti - Presidente do CMAS (Gestão 2020-2022)

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA 04 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/PMC/2021

Processo Administrativo Nº 607724

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DAS AMOSTRAS DAS EMPRESAS VENCEDORAS.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais escolares, em atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Às dezesseis horas, do dia vinte e sete, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 141/21 de 01 de fevereiro de 2021, para processamento do edital de Pregão Presencial supracitado. Aberto os trabalhos pelo Pregoeiro, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, ele informou que recebeu da equipe técnica, o relatório final das amostras dos produtos ofertados pelas empresas participantes. A empresa convocada para apresentar amostra do item nº 50, PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP, tornou-se REPROVADA por não apresentar amostra (conforme relatório anexo). Portanto, respeitando a ordem de classificação das empresas participantes, a empresa **KLEIN SIMIONATO & SANTOS**, deverá apresentar as respectivas amostras no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data de publicação. As empresas em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão, através do ato de publicação desta ata no diário Oficial do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 16h35min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Criciúma, 27 de julho de 2021.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Pregoeiro

LUCIANI BUSSOLO
Equipe de Apoio

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 251/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº611388)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de três caçambas basculante standard com capacidade de 12m³ para substituição nos caminhões Ford Cargo 2622E pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.



DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 13 de agosto de 2021 às 09h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 26 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Aviso de Licitação

FME - Fundação Municipal de Esportes

MODALIDADE: Pregão Presencial 003/FME/2021

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de capas e colchões para utilização da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 09 de agosto de 2021 às 09:00h.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma/SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris", bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 19 de julho de 2021.

LUIZ MANOEL ALEXANDRE NETO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Aviso de Licitação

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 014/FMAS/2021

(Processo Administrativo nº. 613020)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de gêneros alimentícios para distribuição na forma de kits, para atendimento as famílias atendidas pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e outros equipamentos pertencentes e/ou com inscrição no CMAS e conforme demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 09 de agosto de 2021 às 10h30min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal "Marcos Rovaris", sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 22 de julho de 2021.

BRUNO FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



Avisos de Retificações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 245/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 611346)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de repavimentação em lajotas das ruas Victor Hugo e Vereador Cyro Bacha, atendidas pela rede de esgoto sanitário da CASAN, localizadas, respectivamente, nos bairros Santa Barbara e Comerciário, no município de Criciúma-SC. (CONVÊNIO CASAN: 277/PMC/2012 – T.A. Nº 01/2017)., é feita a seguinte **RETIFICAÇÃO**, em virtude de equívocos na planilha orçamentária:

1º) no item 5.1.6. **onde se lê:** O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), que é de R\$595.991,84 (Quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), a preços de agosto de 2021, mês este que deverá ser a data base da proposta.....

Leia-se: O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), que é de **R\$ 702.461,89 (Setecentos e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, a preços de agosto de 2021, mês este que deverá ser a data base da proposta.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital e a PLANILHA ALTERADA poderão ser obtidos através do sitio www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

EDITAL DE CONVITE Nº. 248/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 614783)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a elaboração do projeto de supressão nativa, na área urbana de implantação da Rodovia João Cirimbelli, localizada no bairro Morro Estevão, é feita a seguinte retificação:

No Item **4.1.6. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:**

Onde se lê: emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU,....

Leia-se: emitida pelo Conselho de Classe competente, da jurisdição da sede da empresa Licitante,....

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de julho de 2021.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Avisos de Revogações

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 228/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 611512)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, em virtude da inabilitação da única empresa participante, com fundamento no disposto no art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93 determinou a **REVOGAÇÃO** do Convite supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma do telhado do GINÁSIO MUNICIPAL IRMÃO WALMIR ANTÔNIO ORSI, com área de 5.301,30m², localizado na avenida Santo Dumont - bairro Pinheirinho no Município de Criciúma-SC.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (assinado no original)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/PMC/2021

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como por objetivo o registro de preços de botijões P-13 e P-45, de gás de cozinha, GLP, em atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Criciúma/SC. Por não ter havido o comparecimento de licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº8.666/93.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 23 de julho de 2021.
